



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00071/2018

Data de autuação
09/10/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

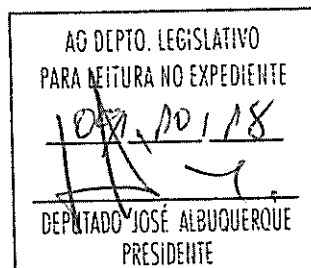
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.301 - ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8301, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "*ALTERA A LEI Nº 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Pretende-se com este Projeto de Lei a correção da ementa e do artigo 9º, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, em decorrência da equivocada menção à Lei nº 13.297, de 7 de março de 2003, já revogada pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, a qual deveria ter sido alterada.

Assim, o artigo 2º desta proposição altera o artigo 6º, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, substituindo o nome CERARAPORTOS por CIPP S. A, além de incluir a ZPE CEARÁ como sua subsidiária na estrutura da Administração Indireta, do Poder Executivo do Estado do Ceará.

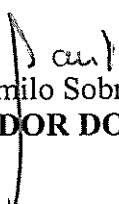
Já o artigo 5º – a teor do artigo 6º, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, que autorizou a admissão de sócio da iniciativa privada CIPP S.A – autoriza de forma nominal empresa integrante do Grupo Econômico do Porto de Rotterdam a tornar-se sócia da CIPP S.A., nos limites legais.

Os demais dispositivos promovem adequações legislativas necessárias à nova configuração daquela companhia.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 2413/2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº 16.372, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, fica alterada, passando à seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS PARA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. - CIPP S.A., MODIFICA AS LEIS Nº 12.536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995, Nº 14.794, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010 E Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º O art. 6º, inciso II, itens 4.3.1., 4.3.2., 4.5.2. e 4.5.2.1, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

II - ...

...

4 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

...

4.3. vinculada à Secretaria de Infraestrutura:

4.3.1. Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS;

4.3.2. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

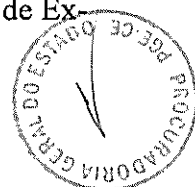
...

4.5. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

...

4.5.2. Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S. A. - CIPP S. A.;

4.5.2.1. Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPECEARÁ.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º O art. 11, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011; o disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.536, de 22 de dezembro de 1995; o inciso VII do artigo 5º, da Lei nº 13.960, de 04 de setembro de 2007; e os artigos 7º, 8º e 14, da Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010.”

Art. 4º O art. 6º, da Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Administração da EMAZP reger-se-á na forma estabelecida em seu Estatuto Social.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir empresa integrante do Grupo Econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV ("PORTO DE ROTTERDAM") no capital da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A., por meio da alienação de ações, de aumento de capital com a subscrição de novas ações, ou quaisquer outros meios, bem como alienar ou renunciar direito de preferência em subscrição de ações da companhia, desde que mantida a maioria do capital social de emissão dessa companhia, e participação no seu bloco de controle, pelo Estado do Ceará.

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A., uma estrutura de reserva de valores para custear o impacto financeiro de circunstâncias cujos fatos geradores sejam anteriores ao ingresso da nova sócia que, embora não consideradas na fixação do preço das ações daquela companhia, tivessem o potencial de afetá-lo negativamente, podendo, para tanto, utilizar, entre outros meios, créditos e dividendos futuros do Estado do Ceará pertinentes àquela empresa.

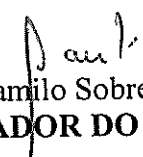
§2º. Os empregos ou funções da CIPP S/A classificados como de natureza comissionada e/ou de direção poderão ser providos por estrangeiros, desde que estes possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura, conforme se dispuser nas normas aplicáveis.

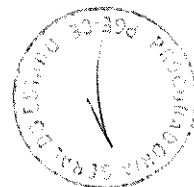
Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a, por meio de decreto, efetuar as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	09/10/2018 10:40:19	Data da assinatura:	15/10/2018 13:18:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
15/10/2018

LIDO NA 101ª (CENTESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99717 - IRIS CIPRIANO BEVILAQUA		
Usuário assinator:	99717 - IRIS CIPRIANO BEVILAQUA		
Data da criação:	15/10/2018 13:53:32	Data da assinatura:	15/10/2018 14:02:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

IRIS CIPRIANO BEVILAQUA
ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8.301/2018 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 71/2018 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/10/2018 17:28:35	Data da assinatura:	15/10/2018 17:37:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
15/10/2018

PARECER

Mensagem 8.301/2018 – Poder Executivo

Proposição n.º 71/2018

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.301, de 08 de outubro de 2018, apresenta ao Poder Legislativo proposição que **“ATERA A LEI Nº 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo, ao encaminhar a proposta, asseverou que:

Pretende-se com este Projeto de Lei a correção da emenda e do artigo 9º, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, em decorrência da equivocada menção à Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, já revogada pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, a qual deveria ter sido alterada.

Assim, o artigo 2º desta proposição altera o artigo 6º, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, substituindo o nome CEARAPORTOS por CIPP S.A, além de incluir a ZPE CEARÁ como sua subsidiária na estrutura da Administração Indireta, do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Já o artigo 5º- a teor do artigo 6º da lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, que autorizou a admissão de sócio da iniciativa privada CIPP S.A – autoriza de forma nominal empresa integrante do Grupo Econômico do Porto de Rotterdam a tornar-se sócia da CIPP S.A., nos limites legais.”

É o relatório. Opino.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive denominação, participação societária, requisitos e possibilidades para nomeação de cargos em comissão, é privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, “c”, da Constituição Estadual.

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual promover as adequações necessárias para melhor adequar os diplomas normativos que tratam Zona de Processamento de Exportação do Pecém, sobretudo da CIPP S.A., integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará.

Não se vislumbra também inconstitucionalidade na previsão de provimento de empregos em comissão por estrangeiros, dada a necessária expertise que certas funções possam porventura exigir. O que a Constituição Federal de 1988 exige em seu art. 37, I, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 19/1998, é que exista a previsão legal para que ocorra o provimento, o que se pretende efetivar com a proposição ora *sub examine*, tudo a bem do atendimento do interesse público.

Assim, pelo que se pode perceber, a propositura tem o objetivo de readequação da estrutura administrativa e sua legislação, perseguindo a eficiência, para que se produza resultados satisfatórios em atendimento ao desenvolvimento econômico e social do Estado, lembrando que o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.

O art. 6º da proposição, contudo, trata de tema que não detém pertinência temática com os demais ali insertos, além de não guardar compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual, *data venia*. O dispositivo em questão autoriza o “o poder executivo, por meio de Decreto, efetuar alterações na Lei do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual”, o que, além de violar a cláusula pétrea da Separação de Poderes, vai de encontro ao que disciplina o art. 165 § 9º, I da Constituição Federal:

Art. 165. (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

A Constituição Estadual também é clara ao estabelecer o seguinte:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especial-mente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias; e

III – orçamentos anuais.

§1º O plano plurianual, editado por lei, contemplará as diretrizes, objetivos e metas da política financeira estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para cumprimento de programas de continuada duração, será ex-presso em forma regionalizada, tendo como elementos dimensionadores a região metropolitana e as microrregiões, objetivando reduzir as desigualdades internas, tomando por critério, para maior alocação de recursos, as carências populacionais, observadas as regras seguintes:

Há, portanto, flagrante Inconstitucionalidade formal, por violação a pressuposto constitucional objetivo, que demanda a edição de ato normativo primário, de competência desta Casa Legislativa. .

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 8.301/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **RESSALVADO** o art. 6º da proposição, que se entende ser inconstitucional.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/10/2018 09:25:31	Data da assinatura:	16/10/2018 09:35:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2018 AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 8.301/2018

Requer acatamento de emenda que modifica dispositivo do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.301, de 08 de outubro de 2018.

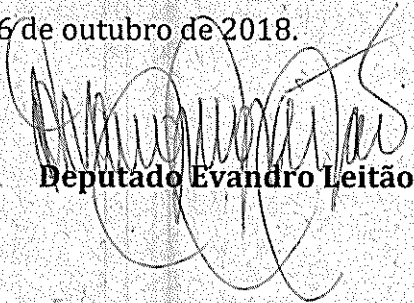
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Modifica o Art. 6º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.301, de 08 de outubro de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, a adotar providências para adequação do Plano Plurianual previsto na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, bem como incluir no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2019, dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 16 de outubro de 2018.


Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.301, de 08 de outubro de 2018.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 71/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.301/2018 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	16/10/2018 11:45:45	Data da assinatura:	16/10/2018 11:55:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
16/10/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 71/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.301/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.301 - ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 71/2018, oriunda da mensagem nº 8.301/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alíneas “c, e” e art. 88, incisos III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Pretende-se com este Projeto de Lei a correção da emenda e do artigo 9º, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, em decorrência da equivocada menção à Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, já

revogada pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, a qual deveria ter sido alterada. Assim, o artigo 2º desta proposição altera o artigo 6º, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, substituindo o nome CEARAPORTOS por CIPP S.A, além de incluir a ZPE CEARÁ como sua subsidiária na estrutura da Administração Indireta, do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Já o artigo 5º- a teor do artigo 6º da lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, que autorizou a admissão de sócio da iniciativa privada CIPP S.A – autoriza de forma nominal empresa integrante do Grupo Econômico do Porto de Rotterdam a tornar-se sócia da CIPP S.A., nos limites legais

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 71/2018 (oriunda da mensagem nº 8.301/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão", is displayed on a light blue background.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA DA CCJR		
Autor:	99582 - EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99582 - EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	16/10/2018 15:49:50	Data da assinatura:	16/10/2018 15:59:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: 01/2018

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



EVANDRO LEITAO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDA		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	16/10/2018 16:25:15	Data da assinatura:	16/10/2018 16:36:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
16/10/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/18 FEITA A MENSAGEM 71/18

Trata-se de emenda modificativa nº 01/18, de autoria do Deputado Evandro Leitão, onde modifica o art. 6 do projeto de Lei que acompanha a Mensagem 71/18.

A propositura em comento visa garantir a constitucionalidade e a legalidade da presente mensagem ao modificar a forma para autorizar o Governo do Estado a abrir créditos suplementares que no texto original se daria por decreto e com esta emenda passará a ser por lei. Com isso, fica em consonância com a Lei de Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do Estado do Ceará.

Dessa maneira, **DAMOS PARECER FAVORÁVEL.**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99582 - EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99582 - EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	16/10/2018 16:30:31	Data da assinatura:	16/10/2018 16:39:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/10/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/10/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



EVANDRO LEITAO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES CTASP E CICTS		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	16/10/2018 16:34:27	Data da assinatura:	16/10/2018 16:46:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
16/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 71/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.301/2018 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	16/10/2018 16:47:59	Data da assinatura:	16/10/2018 16:57:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
16/10/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 71/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.301/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.301 - ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 71/2018, oriunda da mensagem nº 8.301/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

II- ANÁLISE

Pretende-se com este Projeto de Lei a correção da emenda e do artigo 9º, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, em decorrência da equivocada menção à Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, já revogada pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, a qual deveria ter sido alterada. Assim, o artigo 2º desta proposição altera o artigo 6º, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, substituindo o nome CEARAPORTOS por CIPP S.A, além de incluir a ZPE CEARÁ como sua subsidiária na estrutura da Administração Indireta, do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Já o artigo 5º- a teor do artigo 6º da lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, que autorizou a admissão de sócio da iniciativa privada CIPP S.A – autoriza de forma nominal empresa integrante do Grupo Econômico do Porto de Rotterdam a tornar-se sócia da CIPP S.A., nos limites legais

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 71/2018 (oriunda da mensagem nº 8.301/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CTASP E CICTS		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	16/10/2018 17:00:07	Data da assinatura:	16/10/2018 17:09:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/10/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA.

Data 16/10/2018

**COMISSÕES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO



DEPUTADO ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	17/10/2018 17:53:03	Data da assinatura:	17/10/2018 18:02:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 71/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.301/2018 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	17/10/2018 22:33:09	Data da assinatura:	17/10/2018 22:43:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
17/10/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 71/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.301/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.301 - ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 71/2018, oriunda da mensagem nº 8.301/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

II- ANÁLISE

Pretende-se com este Projeto de Lei a correção da emenda e do artigo 9º, da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, em decorrência da equivocada menção à Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, já revogada pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, a qual deveria ter sido alterada. Assim, o artigo

2º desta proposição altera o artigo 6º, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, substituindo o nome CEARAPORTOS por CIPP S.A, além de incluir a ZPE CEARÁ como sua subsidiária na estrutura da Administração Indireta, do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Já o artigo 5º- a teor do artigo 6º da lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, que autorizou a admissão de sócio da iniciativa privada CIPP S.A – autoriza de forma nominal empresa integrante do Grupo Econômico do Porto de Rotterdam a tornar-se sócia da CIPP S.A., nos limites legais

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 71/2018** (oriunda da mensagem nº 8.301/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA n.º 02/2018

ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI
Nº 071/2018, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº
8.301/2018, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica modificado o§ 1º do ARTIGO 5.º do Projeto de Lei nº 071/2018, oriundo da mensagem n. 8.301/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - *omissis*

§ 1º. O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A – CIPP S.A., uma estrutura de reserva de valores, **conforme teto pré-estabelecido no contrato firmado com o grupo econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV (“PORTO DE ROTTERDAM”)**, para custear o impacto financeiro de circunstâncias cujos fatos geradores sejam anteriores ao ingresso da nova sócia que, embora não consideradas na fixação do preço das ações daquela companhia, tivessem o potencial de afetá-lo negativamente, podendo, para tanto, utilizar, entre outros meios, créditos e dividendos futuros do Estado do Ceará pertinentes àquela empresa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2018.


CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL

RECEBIDO EM
17/10/18 às
16:10 min
Luis
D. LEGIS



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

**REQUER QUE SEJA RETIRADA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018
QUE ALTERA O DISPOSITIVO DO
PROJETO DE LEI Nº 071/2018,
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº
8.301/2018, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

O deputado infra-assinado, no uso de suas atribuições e garantias regimentais, vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada da emenda modificativa nº 02/2018 que altera o dispositivo do Projeto de Lei nº 0071/2018, oriundo da Mensagem nº 8.301/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2018.

**CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL**

*Recebido,
Cecy,
24/10/18
Ass. Cy. 352*



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA n.º 03/2018

**ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI
Nº 071/2018, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº
8.301/2018, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica modificado o§ 1º do ARTIGO 5.º do Projeto de Lei nº 071/2018, oriundo da mensagem n. 8.301/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

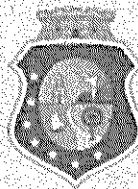
"Art. 5º - omissis

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A – CIPP S.A., uma estrutura de reserva de valores, **conforme teto que será estabelecido no contrato a ser firmado com o grupo econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV ("PORTO DE ROTTERDAM")**, para custear o impacto financeiro de circunstâncias cujos fatos geradores sejam anteriores ao ingresso da nova sócia que, embora não consideradas na fixação do preço das ações daquela companhia, tivessem o potencial de afetá-lo negativamente, podendo, para tanto, utilizar, entre outros meios, créditos e dividendos futuros do Estado do Ceará pertinentes àquela empresa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2018.

**CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL**

RECEBIDO
18/10/18 10:05
W.D. Jr



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 8.301/2018

**Modifica dispositivo do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº 8.301, de
08 de outubro de 2018.**

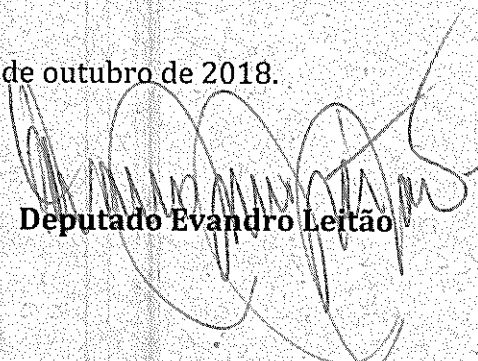
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Modifica o Art. 6º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.301, de 08 de outubro de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Para os fins específicos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes na forma da Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017 e adotar providências para adequação do Plano Plurianual previsto na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 17 de outubro de 2018.


Deputado Evandro Leitão



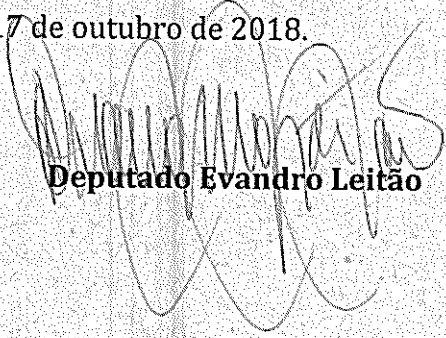
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.301, de 08 de outubro de 2018.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 17 de outubro de 2018.



Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	19/10/2018 11:20:53	Data da assinatura:	19/10/2018 11:30:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/10/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/10/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	19/10/2018 11:26:24	Data da assinatura:	19/10/2018 11:35:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Submenda 01 e Emenda 03

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDAS		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	19/10/2018 11:38:42	Data da assinatura:	19/10/2018 11:48:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
19/10/2018

PARECER SOBRE AS EMENDAS FEITAS À MENSAGEM 71/18

Trata-se de parecer sobre a **subemenda modificativa nº 1/18**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, e da **Emenda modificativa nº 03/18**, de autoria do Deputado Carlos Matos, ambas feitas à Mensagem 71/18.

Por encontrarem-se em consonância com as normas orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal e por não acarretarem aumento de despesas, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A AMBAS AS EMENDAS.**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	19/10/2018 15:14:03	Data da assinatura:	19/10/2018 15:23:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/10/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/10/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES CTASP E CICTS		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	19/10/2018 20:12:51	Data da assinatura:	19/10/2018 20:25:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
19/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dedé Teixeira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Submenda 01 e Emenda 03

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered on the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA Nº 03 E SUBEMENDA Nº 01		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	20/10/2018 12:24:54	Data da assinatura:	20/10/2018 12:35:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

PARECER
20/10/2018

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.301 - ALTERA A LEI N.º 16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a Emenda Modificativa Nº 03/2018, de autoria do Deputado Carlos Matos, e Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Evandro Leitão, ao Projeto de Lei Nº 071/2018, oriundo da mensagem Nº 8.301/2018.

II-ANÁLISE

A Emenda Modificativa Nº 03/2018, altera o parágrafo primeiro do art. 5º do Projeto de Lei Nº 071/2018. Já a Subemenda Nº 01/2018, modifica o art. 6º, do referido Projeto de Lei.

Ambas às Emendas estão de acordo com as normas orçamentárias e não acarretam aumento de despesas.

II-DO VOTO

Sendo assim, conforme exposto acima, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa Nº 03/2018 e Subemenda Nº 01/2018.

DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP E CICTS		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	22/10/2018 09:38:12	Data da assinatura:	22/10/2018 09:47:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/10/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data: 19/10/2018

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDAS NA CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/10/2018 10:11:33	Data da assinatura:	22/10/2018 10:21:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/10/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Subemenda nº 01/2018 e Emenda nº 03/2018

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDAS		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	23/10/2018 07:00:53	Data da assinatura:	23/10/2018 07:12:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
23/10/2018

PARARECER SOBRE AS EMENDAS FEITAS À MENSAGEM 71/18

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Evandro Leitão, e Emenda Modificativa Nº 03/2018, de autoria do Deputado Carlos Matos, ambas feitas à Mensagem 71/18.

II-ANÁLISE

A Subemenda Nº 01/2018, modifica o art. 6º e a Emenda Modificativa Nº 03/2018, altera o parágrafo primeiro do art. 5º, ambas da Mensagem 71/18.

Ambas às proposições estão respeitando os ditames Constitucionais, infraconstitucionais e regimentais.

II-DO VOTO

Sendo assim, conforme exposto acima, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa Nº 03/2018 e Subemenda Nº 01/2018.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/10/2018 09:02:38	Data da assinatura:	23/10/2018 09:13:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/10/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/10/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	23/10/2018 10:48:00	Data da assinatura:	23/10/2018 11:13:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/10/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/10/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/10/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 62ª (SEXAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/10/2018.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E UM

**ALTERA A LEI Nº 16.372, DE 11 DE OUTUBRO
DE 2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, fica alterada, passando à seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS, PARA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. - CIPP S.A., MODIFICA AS LEIS Nº 12.536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995, Nº 14.794, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010 E Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".(NR)

Art. 2º O art. 6º, inciso II, itens 4.3.1., 4.3.2., 4.5.2. e 4.5.2.1, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

II - ...

...

4 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

...

4.3. vinculada à Secretaria de Infraestrutura:

4.3.1. Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS;

4.3.2. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR;

...

4.5. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

...

4.5.2. Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S. A. - CIPP S. A.;

4.5.2.1. Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPECEARÁ. (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011; o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.536, de 22 de dezembro de 1995; o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007; e os arts. 7º, 8º e 14, da Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010." (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

seguinte redação:

Art. 6º A Administração da EMAZP reger-se-á na forma estabelecida em seu Estatuto Social.” (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir empresa integrante do Grupo Econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV (“PORTO DE ROTTERDAM”) no capital da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A., por meio da alienação de ações, de aumento de capital com a subscrição de novas ações, ou quaisquer outros meios, bem como alienar ou renunciar direito de preferência em subscrição de ações da companhia, desde que mantida a maioria do capital social de emissão dessa companhia, e participação no seu bloco de controle, pelo Estado do Ceará.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A., uma estrutura de reserva de valores, conforme teto que será estabelecido no contrato a ser firmado com o grupo econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV (“PORTO DE ROTTERDAM”), para custear o impacto financeiro de circunstâncias cujos fatos geradores sejam anteriores ao ingresso da nova sócia que, embora não consideradas na fixação do preço das ações daquela companhia, tivessem o potencial de afetá-lo negativamente, podendo, para tanto, utilizar, entre outros meios, créditos e dividendos futuros do Estado do Ceará pertinentes àquela empresa.

§ 2º Os empregos ou funções da CIPP S.A., classificados como de natureza comissionada e/ou de direção, poderão ser providos por estrangeiros, desde que estes possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura, conforme se dispuser nas normas aplicáveis.

Art. 6º Para os fins específicos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes na forma da Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e adotar providências para adequação do Plano Plurianual previsto na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.º SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de outubro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº197 | Caderno Único | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.669, 19 de outubro de 2018.

ALTERA A LEI Nº16.372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, fica alterada, passando à seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS, PARA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. - CIPP S.A., MODIFICA AS LEIS Nº 12.536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995, Nº 14.794, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010 E Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".(NR)

Art. 2º O art. 6º, inciso II, itens 4.3.1., 4.3.2., 4.5.2. e 4.5.2.1, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

... II - ...

4 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

...

4.3. vinculada à Secretaria de Infraestrutura:

4.3.1. Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS;

4.3.2. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR;

...

4.5. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

...

4.5.2. Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S. A. - CIPP S. A.;

4.5.2.1. Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPECEARÁ. (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011; o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.536, de 22 de dezembro de 1995; o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007; e os arts. 7º, 8º e 14, da Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010." (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Administração da EMAZP reger-se-á na forma estabelecida em seu Estatuto Social." (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir empresa integrante do Grupo Econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV ("PORTO DE ROTTERDAM") no capital da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. - CIPP S.A., por meio da alienação de ações, de aumento de capital com a subscrição de novas ações, ou quaisquer outros meios, bem como alienar ou renunciar direito de preferência em subscrição de ações da companhia, desde que mantida a maioria do capital social de emissão dessa companhia, e participação no seu bloco de controle, pelo Estado do Ceará.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. - CIPP S.A., uma estrutura de reserva de valores, conforme teto que será estabelecido no contrato a ser firmado com o grupo econômico de HAVENBEDRIJF ROTTERDAM NV ("PORTO DE ROTTERDAM"), para custear o impacto financeiro de circunstâncias cujos fatos geradores sejam anteriores ao ingresso da nova sócia que, embora não consideradas na fixação do preço das ações daquela companhia, tivessem o potencial de afetá-lo negativamente, podendo, para tanto, utilizar, entre outros meios, créditos e dividendos futuros do Estado do Ceará pertinentes àquela empresa.

§ 2º Os empregos ou funções da CIPP S.A., classificados como de natureza comissionada e/ou de direção, poderão ser providos por estrangeiros, desde que estes possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura, conforme se dispuser nas normas aplicáveis.

Art. 6º Para os fins específicos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes na forma da Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e adotar providências para adequação do Plano Plurianual previsto na Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

PORTARIA Nº238/2018-CC.

DISPÕEM SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE AÇÃO PARA SANAR FRAGILIDADES – PASF, NO ÂMBITO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 5º do Decreto Estadual nº 29.388 de 27 de agosto de 2008, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir nominados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF), no âmbito da Casa Civil do Estado do Ceará: I – Presidente: AMANDA VIANA DE MACÊDO PARENTE, matrícula nº 300043-1-0, ocupante do cargo de Coordenadora da Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS; II – VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 300086-1-8, ocupante do cargo de Coordenador Jurídico – COJUR; III – SABRINE GONDIM LIMA, matrícula nº 300087-1-5, ocupante do cargo de Coordenadora de Apoio às Políticas Públicas - COPOL; IV – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM, CPF nº 010.208.793-86, Administrador. Art. 2º A referida comissão terá as seguintes atribuições: a) Elaborar, monitorar e acompanhar a implantação do Plano; b) Propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano; c) Indicar ações previstas no Plano; d) Elaborar relatórios mensais para acompanhamento e avaliação, pela gestão superior do Órgão ou Entidade, do nível de cumprimento das ações indicadas no Plano, com encaminhamento ao Órgão Central de controle interno. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza – CE, 16 de outubro de 2018.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

ATO DECLARATÓRIO

Processo Administrativo nº8492992/2018 Interessado: INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO Objeto da Parceria: "FESTIVAL OJUBÁ DE ESPORTE E CULTURA 2018" JUSTIFICATIVA: Venho por meio deste ato declaratório de inexistência de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com o INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.714.669/0001-12, fundamentado no art. 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.810/2018. RAZÕES DA PARCERIA: A parceria objetiva a realização do projeto "FESTIVAL OJUBÁ DE ESPORTE E CULTURA 2018", a realizar-se entre os dias 15/12/2018 e 16/12/2018, na praia Icaraizinho de Amontada-CE, visa a propagação da cultura da pesca artesanal, além de promover e incentivar o Kite Surf e movimentar o turismo na região, para um público-alvo estimado em 3.000 pessoas entre turistas e moradores locais de todas as idades e classes sociais, predominando pessoas entre 18 e 31 anos das classes B e C, integrando esporte e turismo, gerando novas possibilidades de turismo esportivo, democratizando o acesso ao esporte, cultura e informação, descentralizando o calendário de eventos do litoral oeste cearense, inserindo Icaraizinho de Amontada no Circuito Cearense de Esporte de Praia, promovendo o desenvolvimento social e econômico de Icaraizinho de Amontada e região, de forma sustentável, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. Ressalte-se que a entidade INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO, é responsável com exclusividade pela promoção e organização do projeto, conforme se extrai da Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura Municipal de Amontada, inscrita no CNPJ nº 06.582.449/0001-91, na qual afirma que a proponente "é a entidade exclusiva responsável por realizar o Festival Ojubá de Esporte e Cultura, a acontecer pela segunda vez, no ano de 2018, na praia Icaraizinho de Amontada". Importa-nos salientar que em atenção ao art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, considerando a importância do projeto e a exclusividade da entidade, conforme acima demonstrado, torna-se inexigível o chamamento público para a formalização do instrumento da parceria. Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 30100003.04.122.081.19024.06.335041.10000.0. DECISÃO: Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 8492992/2018, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho e a declaração de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, DECLARO A INEXIGIBILIDADE